

Processo: 2018008368
Pregão Presencial nº 114/2018

DESPACHO

Em análise ao presente feito e considerando, mormente o que dispõe a Lei Municipal nº 3.248 de 06 de abril de 2015, especificamente o seu artigo 18 que determina as atribuições da Procuradoria Administrativa, dirigida pelo Procurador-Chefe Administrativo, dentre as quais enumeradas nos incisos VIII e IX de proferir pareceres nos processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive quando solicitados por qualquer órgão municipal, bem como prestar o assessoramento jurídico às comissões de licitação.

Considerando ainda que nos termos legais a Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, sendo orientada pelos princípios da legalidade, da moralidade e da indisponibilidade do interesse público, bem como não havendo qualquer impedimento ou suspeição enumerada pelo Procurador-Chefe Administrativo na atuação do feito presente.

Em cumprimento à legislação, delego ao Procurador-Chefe Administrativo a atribuição a ele originalmente conferida, o qual detém exclusiva capacidade técnica e legal para proferir pareceres nos processos licitatórios, de dispensa ou inexigibilidade indistintamente da administração pública municipal, nos termos da lei, encaminhando-lhe o presente feito para emissão do competente parecer.

Catalão (GO) aos, 11 de setembro de 2018.



Débora Mamede Lino
Procuradora Geral do Município